



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV  
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020)**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Exposição de Motivos

A saúde constitui um direito social fundamental, consagrado no artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa, correspondendo a proteção da saúde um direito de todos e a que todos têm o dever de promover e defender, realizado através de um serviço de saúde universal e geral.

Tipicamente, os direitos sociais fundamentais, constitucionalmente consagrados, configuram-se como direitos positivos ou prestações e, conseqüentemente, direitos que exigem do Estado uma conformação político-legislativa e material (através do direito a prestações materiais, a bens e a serviços) necessária à sua efetivação.

Neste particular, incumbe prioritariamente ao Estado, na vertente positiva da promoção e proteção do direito à saúde, garantir o acesso de todos os cidadãos aos cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação; e, bem assim, garantir uma racional e eficiente cobertura de unidades de saúde em todo o território nacional, de acordo com o previsto nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa.

Dotar o país de unidades hospitalares adequadas às solicitações dos cidadãos constitui, mediante a sua construção, conservação, reparação ou beneficiação, uma manifestação do cumprimento do dever de proteção da saúde pelo Estado, na sua vertente positiva, garantindo o acesso dos cidadãos aos cuidados de medicina curativa, corolário da tarefa fundamental do Estado de promoção do bem-estar e da qualidade de vida do povo.

Nesta senda, e constituindo a proteção da saúde um direito fundamental, concretizado, designadamente, através da construção e conservação de unidades hospitalares, consubstanciando estas, um bem essencial a que todos os cidadãos, de forma tendencialmente gratuita, têm o direito de aceder, fundamenta a redução do IVA que ora se pretende implementar.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Assim, o artigo 214.º da Proposta de Lei n.º 5/XIV (Proposta de Orçamento de Estado para 2020) deve contemplar um aditamento à Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), passando a prever o IVA à taxa reduzida para as empreitadas destinadas à construção, conservação, reparação ou beneficiação de unidades hospitalares e para as prestações de serviços com ela conexas, por forma a concretizar um bem essencial de acesso à medicina preventiva, curativa e de reabilitação, enquanto garante da proteção da saúde, obrigação de cariz constitucional a que o Estado se encontra adstrito. Nesta conformidade, a Lei do Orçamento de Estado para 2020 deve ser contemplar a alteração à Lista I do Código do IVA, nos seguintes termos:

***(alterado) Artigo 215.º***

***Aditamento à Lista I anexa ao Código do IVA***

*São aditadas à Lista I anexa ao Código do IVA as verbas 2.34 e 2.35, com a seguinte redação:*

*«2.34 - As prestações de serviços que consistam em proporcionar a visita, guiada ou não, a edifícios classificados de interesse nacional, público ou municipal e a museus que cumpram os requisitos previstos no artigo 3.º da Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, com exclusão dos fins lucrativos, e que não beneficiem da isenção prevista no n.º 13 do artigo 9.º do Código do IVA.*

***2.35 - As empreitadas de construção, conservação, reparação ou beneficiação de unidades hospitalares, e prestações de serviços com ela conexas, cuja entidade adjudicante seja o Estado ou as Regiões Autónomas.»***

Palácio de São Bento, 27 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Sérgio Marques

Sara Madruga da Costa



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Paulo Neves